



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

PROPOSTA DE PAUTA

1. Pendências de reuniões anteriores

Não há pendências.

2. Itens para pauta:

Proposta de Metas Nacionais para 2025 - PIME-JT:

Meta Nacional 1
Meta Nacional 2
Meta Nacional 3
Meta Nacional 5
Meta Nacional 9
Meta Nacional 11
Meta Específica
Proposta de nova meta específica

ATA DE REUNIÃO

Local	Período
Virtual	27/06/2024

No dia **27 de junho de 2024**, das 16h às 18h30min, ocorreu a Reunião do Comitê Nacional de Governança e Estratégia (CNGE).

Link da gravação: <https://drive.google.com/file/d/14WxHBAprB48CPTSrXWzWPoeMojBntdcd/view>

Estiveram presentes os seguintes membros do referido Comitê (conforme artigo 3º do Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104/2022), bem como os servidores:

Nome
Adriana Meireles Melonio Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Metas do CSJT/TST Coordenadora do Comitê Nacional de Governança e Estratégia da Justiça do Trabalho
Daniel Viana Júnior Desembargador Gestor de Metas do TRT da 18ª Região Coordenador do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de Médio Porte
Marcella Alves de Vila Juíza TRT 21ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

<p>Robnaldo José Santos Alves Secretário-Geral de Governança e Estratégia do TRT da 18ª Região Coordenador do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de Médio Porte</p>
<p>Dirceu Victor Monte de Hollanda Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 21ª Região Coordenador do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de Pequeno porte</p>
<p>Márcio Vinicius Gimenes Milan Secretário de Governança e Estratégia do TRT da 2ª Região Coordenador do Subcomitê Nacional de Governança e Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de Grande Porte</p>
<p>Dúlio Mendes Soares Secretário de Governança e Gestão Estratégica do CSJT</p>
<p>Karla Sousa da Motta Servidora do TRT da 21ª Região - Convidada</p>
<p>Renata Freire Camargos Servidora da SEGGEST/CSJT - Convidada</p>
<p>João Paulo de Lima Silva Servidor da SEGGEST/CSJT - Convidado</p>
<p>Nelinilce Rodrigues Duarte Servidora da SEGGEST/CSJT - Convidada</p>

O Secretário de Governança e Gestão Estratégica, Sr. Dúlio Soares, iniciou a reunião e apresentou a pauta. A seguir, os itens da pauta foram tratados como segue:

Item:	3. Metas Nacionais para 2025 – PIME JT - CNGE
<p>A SEGGEST deu início à reunião, passou a palavra para Dra. Adriana, que agradeceu mais uma vez a participação de todos no processo de elaboração da proposta das metas.</p> <p>A SEGGEST também reiterou o agradecimento, apresentou a pauta e a sugestão de procedimento de reavaliação e deliberação da Proposta, onde:</p> <p>Concordância integral unânime entre Subcomitês corresponde a aprovação CNGE;</p> <p>Concordância com considerações/discordância integral/outras considerações correspondem a argumentação do(s) SNGE(S), debate e deliberação CNGE.</p>	
<p>Considerações/Deliberação:</p> <p>Houve concordância com o procedimento de reavaliação da proposta.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

Item:	3.1 Meta Nacional 1
<p>PROPOSTA PIME 2025:</p> <p><i>Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.</i></p> <p><i>Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2025, menor que 35%.</i></p> <p>Justificativa da proposição: <i>A mudança da Cláusula de barreira de 40% para 35% se justifica pela avaliação dos dados do <u>painel de avaliação</u> elaborado pela SEGGEST.</i></p> <p><i>Visualiza-se a queda anual da média da taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho de 2020 a 2023 na fase de conhecimento, partindo de 46,73% para 36,42%, sendo que nesse período 18 TRTs apresentam TCL abaixo de 35%. Desse modo, propõe-se o ajuste da cláusula ao novo patamar alcançado pela Justiça do Trabalho.</i></p> <p>Posição dos Subcomitês:</p> <p>Discordância integral dos <u>Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande Portes</u> com a diminuição da cláusula de barreira de 40% para 35%. Os três grupos sugeriram a manutenção de 40% para a TCL da fase de conhecimento.</p> <p>Sugestão dos <u>Subcomitês de Pequeno e Grande Portes</u> para que a periodicidade de apuração da meta se dê de 20 de dezembro do ano anterior a 19 de dezembro do ano em curso, no primeiro caso, ou de novembro a novembro, no segundo caso.</p>	
<p>Considerações/Deliberação:</p> <p>Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.</p> <p>Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2025, menor que 40%.</p> <p>Período de apuração: 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025.</p>	

Item:	3.2 Meta Nacional 2
<p>PROPOSTA PIME 2025:</p> <p><i>Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 95% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2021) ou mais, nos 1º e 2º graus.</i></p> <p>Justificativa da proposição: <i>A mudança do percentual de 93% para 95% se justifica pela análise dos dados do painel de avaliação elaborado pela SEGGEST. Em 2024, 19 TRTs já cumpriram o percentual de redução de 93% de processos antigos distribuídos até 2022. Em 2022 e 2023, o valor geral do índice de processos antigos julgados para a Justiça do Trabalho foi superior a 93%, ficando em 93,53% e 97,61%, respectivamente. Considera-se ainda a redução do quantitativo de processos antigos a partir de 2023 em razão do próprio desempenho da meta nacional 2 nos últimos anos e em 2024. Desse modo, sugere-se a elevação do percentual de 93% para 95%, no caso dos processos distribuídos até 31/12/2023 para adequá-lo à capacidade de atuação da Justiça do Trabalho, destacando a importância de diminuição do acervo processual. Em relação</i></p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

aos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais, não foi sugerida revisão em função de 2024 ter sido o primeiro ano em que esta meta foi estabelecida.

Posição dos Subcomitês:

Concordância integral do Subcomitê de Pequeno Porte, por entender que os tribunais já atingiram um nível de desempenho superior a 93% e a meta não seria desafiadora.

Discordância integral dos Subcomitês de Médio e Grande Portes.

SNGE de Médio Porte: 1) o aumento observado no número de casos novos na fase de conhecimento dificulta o aumento do percentual da primeira parte da meta, por ser necessário esforço maior para cumprimento da Meta 1 (mais recentes) em processos que não fazem parte da base da Meta 2 (mais antigos), além do maior foco nos processos com mais de 4 anos. 2) Sobre a segunda parte da meta, observou-se que, neste primeiro ano de implementação, o percentual de 98%, na prática, equivale a 100% dos processos, visto o período de apuração ser bastante curto (2 anos) para processos complexos e de maior dificuldade para finalização da instrução, sendo o volume processual deste grupo muito reduzido na Justiça do Trabalho (7,6% da Meta 2 de 2024).

SNGE de Grande Porte: a segunda parte da Meta 2 tem se mostrado bastante desafiadora para os tribunais de grande porte. O aumento da primeira parte da Meta 2, de julgar 93% dos processos distribuídos há mais de dois anos para 95%, pode gerar problemas similares no cumprimento da meta. Além disso, o glossário da Meta 2 não considera os processos redistribuídos pelos gabinetes de segundo grau como saídas da meta, causando distorções que, em algumas situações, impedem o cumprimento da meta.

As sugestões dos Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande porte para essa meta é de alteração nos percentuais propostos, mesmo que em discordância com os percentuais sugeridos na proposta SEGGEST.

Considerações/Deliberação:

Diante das considerações apresentadas, a proposição foi fixada em aumentar a primeira parte da meta, mas em menor nível, e diminuir o percentual da segunda parte de 98% para 95%, de modo a balanceá-la em alinhamento à capacidade de atuação dos TRTs.

Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2023 e 95% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos (2021) ou mais, nos 1º e 2º graus.

Item: 3.3 Meta Nacional 3

PROPOSTA PIME 2025:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

Aumentar o índice de conciliação em 1 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 40% de conciliação.

Justificativa da proposição: *A mudança de elevação do índice de conciliação de 0,5 para 1 ponto percentual, assim como do parâmetro mínimo de 38% de conciliação para 40% se justificam pela análise dos dados do painel de avaliação elaborado pela SEGGEST. Observa-se que, em 2022, 2023 e 2024, os índices de conciliação estiveram, no mínimo, 5,89 pontos acima de 38% e que, nos três anos, vem diminuindo a quantidade de tribunais abaixo de 38% de conciliação (7, 5 e 2 tribunais, respectivamente). Além disso, seguindo-se o padrão de definição do biênio atualizado como período base (média de 2022 e 2023), pela simulação apresentada no painel, tendo como referência de resultado o percentual de conciliação nos últimos 12 meses, verifica-se que os 7 TRTs que não atingem 40% de conciliação posicionam-se muito próximos do alcance da meta de elevação de 1 ponto percentual. Assim, propõe-se o ajuste da meta à realidade da Justiça do Trabalho, até mesmo em reconhecimento ao panorama conquistado.*

Posição dos Subcomitês:

Discordância integral dos Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande Portes.

As sugestões dos Subcomitês foram unânimes: Aumentar o índice de conciliação em 0,5 pontos percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

O Pequeno Porte justificou a proposta a partir do o nível de desempenho já atingido pelos Tribunais e o destaque do segmento em relação aos demais.

O Médio Porte destacou a tendência de elevação dos casos novos que provocará incremento dos processos solucionados e, conseqüentemente, a necessidade de aumentar o quantitativo de conciliações para que o percentual de 38% seja alcançado.

O Grande Porte analisou que, apesar dos altos índices de conciliação, não há tendência de crescimento, apenas de manutenção. Portanto, não seria recomendável aumentar a meta neste momento.

Considerações/Deliberação:

Diante da concordância entre os Subcomitês, decidiu-se pela manutenção da meta de 2024 com o ajuste do período base:

Aumentar o índice de conciliação em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Item:	3.4 Meta Nacional 5
--------------	----------------------------

PROPOSTA PIME 2025:

Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 35% e Cláusula de barreira na fase de execução: 60%.

Justificativa da proposição: *A mudança de redução da TCL de 0,5 para 2 pontos percentuais, assim como das cláusulas de barreira de 40% para 35% e de 65% para 60% se justificam pela análise dos dados do painel de avaliação elaborado pela SEGGEST. Visualiza-se a queda anual da*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

média da taxa de congestionamento da Justiça do Trabalho de 2020 a 2023 na fase de conhecimento, partindo de 46,73% para 36,42%, tendo diminuído anualmente, em média 2,5 pontos percentuais. Além disso, a TCL nas fases de conhecimento e de execução, isoladamente também vêm diminuindo. A primeira saiu de 46,73% para 36,42%, com 18 TRTs abaixo de 35% em 2023. A segunda partiu de 63,64% para 54,18%, 20 TRTs abaixo de 60%. Dessa forma, propõe-se o ajuste da meta e da cláusula de barreira ao novo patamar alcançado pela Justiça do Trabalho.

Posição dos Subcomitês:

Discordância integral dos Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande Portes.

As sugestões dos Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande Portes foram quase que unânimes, e na prática foi a manutenção da meta de 2024.

O Subcomitê de Pequeno Porte destacou o nível de desempenho já atingido pelos Tribunais e a necessidade de alinhamento da cláusula de barreira na fase de conhecimento com a da meta nacional 1.

O Subcomitê de Médio Porte trouxe as seguintes considerações: a mudança da base de comparação de 2022 para 2023, quando se registrou a menor taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, desta década, já representará avanço; o aumento do número de casos novos na fase de conhecimento provoca consequente aumento de julgamento nessa fase e aumento de processos na fase de execução, dificultando a elevação proporcional de processos baixados para reduzir ainda mais a TCL.

O Subcomitê de Grande Porte considerou que, analisando os dados dos Regionais de Grande Porte, em 2023, a TCL – fase de conhecimento teve bons resultados. No entanto, a redução da cláusula de barreira para 35% seria inatingível a partir dos resultados dos anos anteriores. A redução de 2 pontos também seria bastante desafiadora em um patamar já reduzido em 2023.

Considerações/Deliberação:

Diante das considerações, optou-se pela manutenção da meta de 2024:

Reduzir em 0,5 pontos percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024.

Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%

Item: 3.5 Meta Nacional 9

PROPOSTA PIME 2025:

Implantar na Justiça do Trabalho, no ano de 2025, dois projetos do plano de transformação digital da Justiça do Trabalho, com abrangência e aplicabilidade nacionais e participação de pelo menos dois laboratórios de inovação do segmento de justiça, e que gerem benefícios à sociedade.

Justificativa da proposição: O documento de Monitoramento da Estratégia Nacional indica a revisão da Meta Nacional 9. Assim, com o intuito de manter o incentivo à inovação e de fomentar o Plano de Transformação Digital da Justiça do Trabalho, propõe-se que sejam realizados 2 projetos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

nele constantes, cuja abrangência e aplicabilidade sejam nacionais para incentivar soluções únicas para questões comuns aos serviços prestados pelos TRTs.

Posição dos Subcomitês:

Discordância integral dos Subcomitês de Pequeno, Médio e Grande Portes.

Diante das considerações dos Subcomitês no sentido de que o direcionamento ao PTD traria projetos com escopo já definido para o universo da meta, restringindo a possibilidade de inovação dentro do conceito pretendido, a SEGGEST retirou essa parte da proposição.

As sugestões dos Subcomitês foram no sentido de, em respeito ao conceito de inovação, ampliar a participação de laboratórios de inovação de outros órgãos públicos; de manter o foco na Agenda 2030; de substituir o verbo “implantar” por “desenvolver”, uma vez que o primeiro pressupõe que o projeto tenha sido concebido, desenvolvido, testado, para só então ser implantado; não restringir a meta a projetos de TIC; e não ser necessariamente um projeto nacional.

Considerações/Deliberação:

A partir das discussões, a proposição foi redigida da seguinte forma:

Desenvolver, no ano de 2025, dois projetos relacionados à Agenda 2030 da ONU, oriundos do laboratório de inovação, com participação de pelo menos um laboratório de outra instituição pública, e que gerem benefícios à sociedade.

Além disso, registrar no glossário que a parceria com outro laboratório de instituição pública não inclui projetos voltados à estruturação do laboratório local e de avaliar a apuração dos benefícios por meio de OKR.

Item:	3.6 Meta Nacional 11
--------------	-----------------------------

PROPOSTA PIME 2025:

Promover, no âmbito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e estímulo à aprendizagem, pelo menos uma ação de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem por meio do estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

Justificativa da proposição: *O documento de Monitoramento da Estratégia Nacional indica a revisão da Meta Nacional 11. Dessa forma, propõe-se o estabelecimento de meta que incentive parcerias com outras instituições para combater o trabalho infantil e estimular a aprendizagem, podendo ser estabelecidas ações de prevenção aos motivos ensejadores de causas trabalhistas envolvendo o trabalho infantil, de modo a preservar os direitos da criança e do adolescente. Diante do tema, entende-se pertinente a vinculação da meta à atuação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e estímulo à aprendizagem.*

Posição dos Subcomitês:

Concordância integral do Subcomitê de Pequeno Porte.

O Subcomitê de Médio Porte concordou com a proposição da meta, mas sugeriu ajustes na redação das perguntas do questionário para melhor esclarecimento do que é esperado em cada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

pergunta. Além disso, propôs que a periodicidade de apuração da meta fosse quadrimestral, uma vez que passa por ações estruturantes com parcerias institucionais que, via de regra, necessitam de tempo considerável de execução. Ademais, deve-se adotar o padrão estabelecido por ocasião da revisão do PE-JT 2021-2016.

Redação das perguntas:

P11.1 Instrumento formal de parceria com outra(s) instituição(ões) (correção de erro material)

P11.2 Diagnóstico da situação/problema que se busca enfrentar.

P11.3 Relatório com evidenciação dos benefícios alcançados com a ação implementada
Periodicidade: quadrimestral.

O Subcomitê de Grande Porte discordou da proposição de meta e sugeriu a manutenção da meta de 2024, com a inclusão da pergunta P11.2 Instrumento formal de parceria com outra instituição e renumeração das demais perguntas. Argumentou dificuldade na avaliação da situação anterior e posterior à execução da ação implementada conforme proposto.

Considerações/Deliberação:

Após a avaliação das considerações, aprovou-se a meta conforme abaixo:

Promover, no âmbito do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e estímulo à aprendizagem, pelo menos uma ação de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem por meio do estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

P11.1 Instrumento formal de parceria com outra(s) instituição(ões)

P11.2 Diagnóstico da situação/problema que se busca enfrentar

P11.3 Relatório com evidenciação dos benefícios alcançados com a ação implementada

Periodicidade: quadrimestral

Item: 3.7 Meta Específica

PROPOSTA PIME 2025:

PROMOVER A SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.

Justificativa da proposição: Na consulta pública sobre a proposição das metas nacionais para 2025 foi identificado que 31,9% dos participantes acreditam que a Justiça do Trabalho pode melhorar no que diz respeito à valorização do corpo funcional. Por isso e diante da relevância da saúde funcional para que a Justiça do Trabalho alcance resultados positivos para a sociedade, entende-se relevante a permanência da meta.

Posição dos Subcomitês:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

O Subcomitê de Pequeno Porte propôs a exclusão da meta, uma vez que, por tratar de qualidade de vida, deve compor o plano de ação da proposição de Nova Meta Específica, com a incorporação dos requisitos desta meta.

O Subcomitê de Médio Porte concordou integralmente com a proposição da meta.

O Subcomitê de Grande Porte sugeriu a exclusão do trecho “ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior”. Argumentou que, em razão da subnotificação de afastamentos curtos, em especial nos casos de magistrados(as) e servidores(as) em teletrabalho, as estatísticas relacionadas às principais causas de absenteísmo não são atualmente confiáveis. O mapeamento das doenças identificadas nos exames periódicos mostrou-se uma fonte de dados mais fidedigna.

Considerações/Deliberação:

Após a avaliação das considerações, acatou-se a sugestão do Subcomitê de Pequeno Porte de incorporar a proposta de meta específica de promover a saúde de magistrados e servidores à proposta de Nova Meta Específica (Qualidade de vida), excluindo a Meta em discussão.

Item:	3.8 Nova Meta Específica
<p>PROPOSTA PIME 2025:</p> <p><i>Instituir o Plano de Qualidade de Vida do tribunal e alcançar a participação de 30% de magistrados e servidores nas ações previstas, em 2025.</i></p> <p>Justificativa da proposição: <i>Na consulta Pública sobre a proposição das metas nacionais para 2025 foi identificado que 31,9% dos participantes acreditam que a Justiça do Trabalho pode melhorar no que diz respeito à valorização do corpo funcional. Por isso sugere-se o acréscimo de meta que incentive a qualidade de vida do corpo funcional de forma estruturada</i></p> <p>Posição nos Subcomitês:</p> <p>Concordância parcial do <u>Subcomitê de Pequeno Porte</u>, que sugeriu a incorporação da Meta Específica promover a saúde de magistrados e servidores à proposta de Nova Meta Específica.</p> <p>O <u>Subcomitê de Médio Porte</u> discordou parcialmente da proposta, sugerindo a redução do percentual de participação dos magistrados e servidores de 30% para 15%, com vistas a estabelecer uma meta mais alcançável e realista, considerando as limitações atuais de recursos e a necessidade de gradual implementação e aceitação das ações propostas.</p> <p>O <u>Subcomitê de Grande Porte</u> também discordou parcialmente da proposta, sugerindo a permanência apenas da P13.1 (O tribunal instituiu o plano de qualidade de vida do tribunal para 2025?), por entender que a implantação do plano já configura uma ação.</p>	
<p>Considerações/Deliberação:</p> <p>Após a avaliação das considerações, optou-se pela incorporação da proposta de meta específica de promover a saúde de magistrados e servidores à proposta de Nova Meta Específica (Qualidade de vida), com adequação dos percentuais pretendidos, da seguinte forma:</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

Instituir, anualmente, o Plano de Qualidade de Vida do tribunal e alcançar em 2025:

a) a participação de pelo menos 10% de magistrados e de 15% de servidores em relação a todas as ações estabelecidas no Plano;

b) a realização de exames periódicos de saúde em 15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as);

c) a promoção de pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior.

Além disso, deve-se explicitar no glossário o que significa a "participação", inclusive a contabilização individual de servidores e magistrados.

A ata foi submetida aos membros do Comitê e convidados, que a aprovaram.